

Art. 2º O servidor responderá pelo controle interno, conforme previsto no Decreto nº 1.670 de 08 de agosto de 2013, das seguintes unidades gestoras (UG):

Código UG	Gestão	Nome da UG
160002	00001	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
160085	16085	FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Art. 3º Fica nomeado como substituto o Tenente-Coronel BM Matricula 925.319-0 Márlley Tânis Cardoso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor após sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 314/CBMS/2017, de 14 de Agosto de 2017.

Florianópolis, 26 de Janeiro de 2018.

ONIR MOCELLIN

Coronel BM Comandante-Geral do CBMS

República por incorreção material

Cod. Mat.: 505587

## DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

**PORTARIA Nº 001/DETRAN/CODET/2018, de 22/01/2018.**

**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**, por seu Diretor, no uso de suas atribuições, **DESIGNA**: Fedra Luciana Konell Alcântara da Silva, Delegada de Polícia, mat. 315.353-3; Lenita Parmegiani, Escrivã de Polícia, mat. 190.704-2 e Andreza Zenft, Agente de Polícia, mat. 322.745-6; todas prestando serviço na Corregedoria do Detran/SC para, sob a presidência da primeira, comporem **Comissão de Processo Administrativo**, com o fito de apurar irregularidades atribuídas ao **Despachante de Trânsito HJ Ltda - ME**, CNPJ 80.064.306/0001-40, através de seu representante legal, Renê Silveira Pinto, CPF 040.701.369-59, cred. 645/86, com atividade no município de Blumenau/SC, por ter negligenciado no desempenho de suas funções, vindo a auferir vantagem indevida, vez que não houve a contraprestação dos serviços contratados em 13/06/2016, para o licenciamento do veículo VW/Spacefox, de placas MFM 0947, dentro do prazo legal, causando prejuízos morais e pessoais ao contratante, bem como a outros. Tudo conforme consta do Procedimento Preliminar nº 002/2017, da Corregedoria do Detran/SC. Em assim agindo, o Despachante de Trânsito praticou a irregularidade prevista no art. 17, inciso V, estando sujeito às sanções do art. 18, todos da Lei Estadual nº 10.609 de 28/11/1997, que dispõe sobre a atividade de Despachante de Trânsito, regulamentada pelo Decreto nº 1.635 de 05/04/2004.

**Publique-se.**

**Vanderlei O. Rosso**

**Diretor Estadual de Trânsito**

Cod. Mat.: 505561

**PORTARIA Nº 002/DETRAN/CODET/2018, de 22/01/2018.**

**O DIRETOR ESTADUAL DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições, **DESIGNA**: Fedra Luciana Konell Alcântara da Silva, Delegada de Polícia, mat. 315.353-3, Lenita Parmegiani, Escrivã de Polícia, mat. 190.704-2 e Andreza Zenft, Agente de Polícia, mat. 029.209.669-01, todas lotadas na Corregedoria do Detran/SC, para, sob a presidência da primeira, comporem **Comissão de Processo Administrativo**, com o fito de apurar irregularidades atribuídas ao **Centro de Formação de Condutores Evelyn Ltda.**, CNPJ 03.945.304/0001-10, cred. 259/00, estabelecida na Av. do Trabalhador, 134, Bairro de Fátima, em Otacílio Costa/SC, através de seus proprietários Airton José Luiz da Silva e Everton Luiz da Silva, este último também seu Diretor Geral, cred. D. Adq., sua Diretora de Ensino Cleusa Borges Vieira Vargas, cred. 280/04 e aos Instrutores de Trânsito Allan Carlos da Luz Monteiro, cred. 9333/16, Airton José Luiz da Silva, cred. 002/89, Fabiana Cristina Ribeiro, cred. 8120/13 e Pedro Paulo Meyer, cred. 4015/07, vez que vistorrou-se, após denúncias de irregularidades em processos de habilitação que culminaram em fiscalização corriqueira realizada em data de 09/02/2017, a prática das seguintes ilicitudes: Controles de frequência de aulas práticas de direção veicular sem avaliações do desempenho dos candidatos, ausência de assinaturas, assinaturas de alunos de aulas que ainda não haviam sido ministradas, aulas em datas que o CFC encontrava-se suspenso por não renovação do alvará, aulas práticas em dias e horários que constavam o Instrutor ministrando aulas de legislação de trânsito, mais de três aulas realizadas por aluno numa mesma data, aulas ministradas por Instrutor não habilitado, sendo que nos controles de frequência constam assinaturas de outro Instrutor e aulas canceladas que não foram efetivamente realizadas, dentre outras ilegalidades. Tudo conforme consta do Termo de Fiscalização 008/17, da Corregedoria do Detran/SC. Em assim agindo o **Centro de Formação de Condutores Evelyn Ltda.**, por seus responsáveis e **Diretor Geral**, infringem o disposto no art. 31, I e IV, a **Diretora de Ensino**, o disposto no art. 32, I e III e, os **Instrutores de Trânsito**, o disposto no art. 34, I e V, todos da Resolução nº 358, de 13/08/2010, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

**Publique-se.**

**Vanderlei O. Rosso**

**Diretor Estadual de Trânsito**

Cod. Mat.: 505562

**PORTARIA Nº 003/DETRAN/CODET/2018, de 22/01/2018**

**O DIRETOR ESTADUAL DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições, **DESIGNA**: Fedra Luciana Konell Alcântara da Silva, Delegada de Polícia, mat. 315.353-3; Andreza Zenft, Agente de Polícia, mat. 029.209.669-01 e Lenita Parmegiani, Escrivã de Polícia, mat. 190.704-2, todas prestando serviço na Corregedoria do Detran/SC para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Processo Administrativo, com o fito de apurar irregularidades atribuídas ao **Centro de Formação de Condutores Blu Ltda. EPP**, CNPJ 00.773.367/0001-48, cred. 197/99, estabelecido na Rua São Paulo, 300, Victor Konder, em Blumenau/SC, por seus responsáveis, Iago Felipe Kreusch e Valmir Kreusch, este último também Diretor Geral, cred. 412/06 e Instrutor de Trânsito, cred. 427/96, em havendo fortes indícios de ter o CFC, através de seus responsáveis, também Diretor Geral e Instrutor de Trânsito oferecido e conseguido facilitações a condutor em processo de renovação de CNH, o qual informou não ter se submetido a avaliação médica, restando que em seu RENACH, o carimbo e a assinatura do Médico Perito Examinador de Trânsito foram falsificados. Tudo conforme consta do Procedimento Preliminar 027/17, da Corregedoria do Detran/SC, conteúdo cópia do Inquérito Policial 54.16.00544, da 1ª Delegacia de Polícia de Blumenau. Em assim agindo, o **Centro de Formação Blu Ltda.**, por seus responsáveis e também seu **Diretor Geral e Instrutor de Trânsito**, infringem o disposto no art. 31, IV e 34, V, respectivamente, ambos da Resolução nº 358, de 13/08/2010, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

**Publique-se.**

**Vanderlei O. Rosso**

**Diretor Estadual de Trânsito**

Cod. Mat.: 505621

**PORTARIA Nº 004/DETRAN/CODET/2018, de 23/01/2018.**

**O DIRETOR ESTADUAL DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições, **DESIGNA**: Fedra Luciana Konell Alcântara da Silva, Delegada de Polícia, mat. 315.353-3, Andreza Zenft, Agente de Polícia, mat. 322.745-6 e Lenita Parmegiani, Escrivã de Polícia, mat. 190.704-2, todas lotadas no Detran/SC para, sob a presidência da primeira, comporem **Comissão de Processo Administrativo**, com o fito de apurar irregularidades atribuídas ao **Centro de Formação de Condutores Padrão Ltda.**, CNPJ 82.153.867/0001-41, cred. 024/99, estabelecido na Rua Cel. Farrapo, 541, Centro, em Campos Novos/SC, através de seu proprietário, também Diretor Geral e Instrutor de Trânsito, Ademir Parodi Gomes, cred. D. Adq. e nº 079/90, seu Diretor de Ensino e também Instrutor de Trânsito, João Felipe Quibem, cred. 15/04/16 e 7246/11 e, seus Instrutores de Trânsito Claudio José Buzzacar, cred. 3116/04, Emerson Neris da Silva, cred. 4890/08, Neidson Washington de Moura, cred. 5815/09 e Rudi Agostinho de Freitas, cred. 6329/09, com fundadas suspeitas de terem fraudado aulas práticas e teóricas em processos de habilitação, o que foi verificado em fiscalização corriqueira, havendo fortes indícios de que Instrutores ministravam aulas de legislação de trânsito na mesma data e horário que constam em planilhas de controle de frequência com Instrutores de aulas práticas, não ministrarem o número de aulas noturnas regulamentares ou a ausência destas, ministrarem simultaneamente mais de 03 (três) aulas de direção veicular na categoria A, constando ainda aulas ministradas por Instrutores não vinculados ao CFC, ausência de avaliação de aulas de direção veicular e a utilização de veículos não regularizados perante o órgão de trânsito para aprendizagem. Tudo conforme consta do Termo de Fiscalização 179/17 e do Procedimento Preliminar 001/18, ambos da Corregedoria do Detran/SC. Em assim agindo, o **Centro de Formação de Condutores Padrão Ltda.** e o **Diretor Geral**, infringem o disposto nos artigos 31, I, II e IV, o **Diretor de Ensino** o disposto no artigo 32, I, II e III e, os **Instrutores de Trânsito**, o artigo 34, I, III e V, todos da Resolução nº 358, de 13/08/2010, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

**Publique-se.**

**Vanderlei O. Rosso**

**Diretor Estadual de Trânsito**

Cod. Mat.: 505624

**PORTARIA Nº 005/DETRAN/CODET/2018, de 24/01/2018.**

**O DIRETOR ESTADUAL DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições, **DESIGNA**: Fedra Luciana Konell Alcântara da Silva, Delegada de Polícia, mat. 315.353-3, Lenita Parmegiani, Escrivã de Polícia, mat. 190.704-2 e Andreza Zenft, Agente de Polícia, mat. 322.745-6, todas lotadas no Detran/SC, para, sob a presidência da primeira, comporem **Comissão de Processo Administrativo**, com o fito de apurar irregularidades atribuídas a **NA403 Victorias Automotivas Ltda.-ME**, inscrita no CNPJ 24.500.725/0001-07, estabelecida na Rod. Armando Calil Bulos, 1353, Ingleses do Rio Vermelho, em Florianópolis/SC, por seus representantes legais, terem utilizado de meios fraudulentos para o fornecimento de energia elétrica utilizada em suas instalações e ainda, realizado e aprovado vistoria no veículo de placas AMH 1117, o qual apresenta adulteração em sinais identificadores, constando-se através do competente laudo pericial, ter sofrido remarcação fraudulenta da numeração do motor. Tudo conforme consta do Procedimento Preliminar 019/2017, da Corregedoria do Detran/SC. Em assim agindo, a **NA403 Victorias Automotivas Ltda. - ME**, infringe o disposto nos art. 12, III e 13 da Resolução nº 466/2013 do Contran – Conselho Nacional de Trânsito e os art. 28, II e 29, da Portaria 1225/DETRAN/ASJUR/2015.

**Publique-se.**

**Vanderlei O. Rosso**

**Diretor Estadual de Trânsito**

Cod. Mat.: 505625

**PORTARIA Nº 006/DETRAN/CODET/2018, de 24/01/2018.**

**O DIRETOR ESTADUAL DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições, **DESIGNA**: Fedra Luciana Konell Alcântara da Silva, Delegada de Polícia, mat. 315.353-3; Lenita Parmegiani, Escrivã de Polícia, mat. 190.704-2, e Andreza Zenft, Agente de Polícia, mat. 322.745-6, todas lotadas na Corregedoria do Detran/SC, para, sob a presidência da primeira, comporem **Comissão de Processo Administrativo** com o fito de apurar irregulares atribuídas ao **Despachante de Trânsito Marcos Darcy Dalpasquale - ME**, nome fantasia **Despachante Biguacu**, credencial 538/90, inscrito no CNPJ 04.096.377/0001-47, estabelecido na Rua Cônego Rodolfo Machado, 1000, sl 04, Bairro Rio Caveiras, em Biguaçu/SC, através de seu titular Marcos Darcy Dalpasquale, foram apuradas em correição da Corregedoria do Detran, a ausência dos alvarás e da tabela de honorários, ausência de cofre para guarda dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), emissão e entrega a terceiros dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos MON 8320, AIT 5764, MFS 7312 e MFP 1364, não constando nos processos, a assinatura dos proprietários ou procuração por instrumento público ou particular, com poderes específicos para tal, em descumprimento ao previsto no artigo 27, da Portaria 067/DETRAN/ASJUR/2012. Tudo conforme consta do Termo de Fiscalização 061/17 da Corregedoria do Detran/SC. Em assim agindo, o credenciado está sujeito às sanções previstas no art. 17, XI, XII, XVI, da Lei 10.609/97, que dispõe sobre a atividade de Despachante de Trânsito, regulamentada pelo Decreto 1.635/04.

**Publique-se.**

**Vanderlei O. Rosso**

**Diretor Estadual de Trânsito**

Cod. Mat.: 505626

**PORTARIA Nº 007/DETRAN/CODET/2018, de 24/01/2018.**

**O DIRETOR ESTADUAL DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições, **DESIGNA**: Fedra Luciana Konell Alcântara da Silva, Delegada de Polícia, mat. 315.353-3; Lenita Parmegiani, Escrivã de Polícia, mat. 190.704-2 e Andreza Zenft, Agente de Polícia, mat. 322.745-6, todas lotadas na Corregedoria do Detran/SC para, sob a presidência da primeira, comporem **Comissão de Processo Administrativo**, com o fito de apurar irregularidades atribuídas ao **Centro de Formação de Condutores de Via Livre Ltda.-ME**, CNPJ 04.772.571/0001-03, cred. 171/99, estabelecido na Avenida Getúlio Vargas, 325, sl 04, centro, em Criciúma/SC, através de seu responsável, também **Diretor Geral e Instrutor de Trânsito, Anderson Vale da Silva**, cred. 821/10 e 5437/09, respectivamente; a **Diretora de Ensino Liliane Moraes de Paula**, cred. 963/10 e o **Instrutor de Trânsito Silvény Machado de Souza**, cred. 7317/12, por haver fortes indícios de terem participado e/ou contribuído para a ocorrência de fraudes em aulas de direção veicular, constando do Boletim de Ocorrência Eletrônico 25415/17, da unidade 578, que Marcos Roberto Reus de Souza declarou que em 10 de fevereiro passado, conduzia o veículo VW/Gol, de placas MBL 6989 e ao parar no semáforo do cruzamento da Avenida Centenário com a Rua Porfírio Rovaris, o veículo Renault Clio, de placas QHR 8542, que estava a sua frente, parou subitamente, ocorrendo a colisão. Ainda, que o veículo era de uma autoescola e estava sendo conduzido por um aluno, acompanhado pela pessoa que identificou-se como Silvény Machado de Souza, o qual disse ser Bombeiro Militar e que em suas folgas, era Instrutor de Trânsito. Ao ser informado do ocorrido, o Supervisor da 6ª Ciretran de Criciúma, Sandro de Assis, constatou que Silvény Machado de Souza era Instrutor e que sua credencial estava vencida desde 14/09/2012. Ainda, que na ficha de frequência do aluno, constava como Instrutor no momento do acidente, Anderson Vale da Silva. Tudo conforme consta do Procedimento Preliminar 078/17, da Corregedoria do Detran/SC. Em assim agindo, o **CFC Via Livre Ltda.-ME** e o **Diretor Geral** infringem o disposto no art. 31, I e IV; a **Diretora de Ensino** o disposto no art. 32, I e III e, os **Instrutores de Trânsito** o disposto no art. 34, I e V, todos da Resolução 358, de 13/08/2010, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

**Publique-se.**

**Vanderlei O. Rosso**

**Diretor Estadual de Trânsito**

Cod. Mat.: 505629

## Defensoria Pública

**ATO Nº 002 – de 24/01/2018.**

**EXONERAR**, a pedido, a servidora Técnica Administrativa **PRISCILA HECK SILVA**, matrícula nº 0971640-8-01, lotada na Gerência de Apoio Jurídico (Sede – DPG), com efeitos a partir do dia 24/01/2018. Fundamentação legal: art. 169 da Lei nº 6.745/85. Florianópolis, 24 de janeiro de 2018. Ralf Zimmer Júnior, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 505501